



PROCESSO Nº 278/06

PROTOCOLO Nº 8.713.412-1

PARECER Nº 865/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SANTA LUZIA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LINDOESTE

ASSUNTO: Prorrogação da autorização de funcionamento do Ensino Médio.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício GS/SEED nº 443/2006, encaminha para apreciação deste Conselho, o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução nº 2077/05 (fl.05), autorizou o funcionamento do Ensino Médio, na Escola Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental, do Município de Lindoeste, NRE de Cascavel. A autorização concedida é pelo prazo de 01 (um) ano, com implantação simultânea, a partir do início de ano letivo de 2005.

O Parecer nº 307/06 – CEF/SEED, considerando o Relatório da Comissão de Verificação Complementar, apresentou laudo técnico favorável ao funcionamento do estabelecimento de ensino (cf. fls. 74)

O referido processo foi convertido em diligência na data de 06/04/2006, para que o estabelecimento de ensino apresentasse a demanda do quadro docente do ano de 2006; licença sanitária; laudo do Corpo de Bombeiros; matriz curricular do ano de 2006(cf. fls.88).

O processo em pauta, originalmente requereu o reconhecimento do curso, ao retornar da diligência, a Secretaria de Estado da Educação pelo ofício nº 2172/2007-GS/SEED, com a inclusão de novo ofício sob nº 270/07 (cf. fls. 91), solicita a este Colegiado a **prorrogação** da autorização de funcionamento de Ensino Médio no Colégio Estadual Santa Luzia – Ensino Fundamental e Médio, do município de Lindoeste.



PROCESSO Nº 278/06

FUNÇÃO DOCENTE

Quadro de Docentes de acordo com a situação de demanda e suprimento, anexado pela instituição de ensino após o retorno da diligência em 05/04/2007.

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
*Odete Preto Defante	Arte	Letras/Habilitação em Português e Inglês
*Salete da Aparecida da Silva	Arte	Letras/Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa
Angela santos Klaucek	Biologia	Ciências – Habilitação em Biologia
Daniel Pereira Lacerda	Educação Física	Educação Física
*Nerilda Lemuny Sant'Ana	Física	Ciências/Habilitação Matemática
*Danilo Ribeiro	Física	Ciências/Habilitação em Química
*Olga Santana de Souza	Geografia	Estudos Sociais/Habilitação em História
*Ivone Tossati Martins	Geografia	Estudos Sociais/Licenciatura Plena em História
Janete Bif Aguiar	História	Estudos Sociais/Habilitação em História
Cristino Ricardo Rufino	Matemática	Ciências/Habilitação em Matemática
*Terezinha Maciel da Rosa	Química	Ciências/Habilitação em Biologia
Salete da Aparecida da Silva	Língua Portuguesa	Letras/Habilitação em Português e Literaturas da Língua Portuguesa



PROCESSO Nº 278/06

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Odete Preto Defante	Inglês	Letras/Português e Inglês
Ivone Tosatti Martins	Filosofia	História

*Apresentar habilitação específica.

Cabe observar que na Matriz Curricular e no quadro de docentes não consta a disciplina de Sociologia.

Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 510/2005. (cf. fl.66), do NRE de Cascavel, após averiguar em processo formal e *in loco* constatou a existência das condições para o funcionamento do estabelecimento de ensino, quanto ao Ensino Médio. A Comissão emitiu parecer favorável ao reconhecimento do curso em pauta.

II – VOTO DO RELATOR

Da análise do processo e tendo em vista que o Colégio Estadual Santa Luzia -Ensino Fundamental e Médio, Município de Lindoeste e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento (CEF/SEED), encaminham:

– ofício nº 012/07, de 09/02/2007, em que o diretor do estabelecimento de ensino, solicita a prorrogação de autorização de funcionamento (cf. fls.134);

– o Parecer nº 270/07 (cf. fls. 91), da Coordenação de Estrutura e Funcionamento, em que solicita a prorrogação da autorização, de funcionamento.

Uma vez que a instituição ainda não apresenta as condições exigidas pela Deliberação nº 04/99 para o reconhecimento do curso, este relator é favorável à:

– prorrogação do prazo de autorização de funcionamento do Ensino Médio, do início do ano letivo de 2006 até 2008.

Cabe à direção do Estabelecimento de Ensino, Chefia do NRE de Cascavel e à SEED tomarem medidas cabíveis ao presente caso, levando-se em conta que a maioria do corpo docente não comprova habilitação na disciplina em que leciona.



PROCESSO Nº 278/06

Para expedição dos Históricos Escolares dos alunos concluintes do Ensino Médio, cabe à SEED credenciar o Colégio Estadual Lindoeste (cf. fls. 93), do município de Lindoeste.

Para o pedido de reconhecimento do Ensino Médio a instituição escolar deverá enviar novo processo, atendendo na íntegra ao disposto na Deliberação nº 04/99 – CEE.

A instituição de ensino deverá comprovar junto ao NRE dentro de 180 dias, a partir da aprovação deste parecer, a adequação da proposta pedagógica, referente às seguintes disposições:

Inclusão na matriz curricular das disciplinas de Sociologia e Filosofia na base nacional comum, conforme estabelece a Deliberação 06/06-CEE/PR;

Organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e africana, como institui a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

Inclusão e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 278/06

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 10 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a
Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.